



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

CONTRATO

CONTRATO N° 2025.000035.45102.01

PROCESSO N.º 2025-KN4SR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEGER N° 001/2024 (2024-S47GV)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO (PCES) E A SENHORA
LEILOEIRA CAROLINE DE SOUSA RIBAS.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 – Bairro Santa Luiza – Vitória/ES, CEP 29.045-402, representada legalmente pelo seu Delegado-Geral, **JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA** – nomeado por meio do Decreto nº 085-S de 01.01.2019, publicado no DIO-ES em 02.01.2019, Número Funcional 331676, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora **CAROLINE DE SOUSA RIBAS** ¹, matrícula JUCEES 064/2019, Leiloeira Pública Oficial, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21, Lei Estadual nº 9.090/08, Decreto Federal n.º 21.981/32, Decretos Estaduais nº 5.592-R/24 e nº 5.545-R/23 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e de acordo com os termos do processo nº 2024-S47GV, e **do Edital de Credenciamento nº 001/2024**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação dos bens, pela CONTRATADA, indicados no Anexo I deste contrato, credenciada como Leiloeira Pública Oficial nos autos do processo nº 2024-S47GV e sorteada pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio para execução do serviço.

1.2. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, podendo ser dispensada em caso de adoção de minuta padronizada, se disponível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme definido pelo art. 6º, XXVIII.

2.2 O serviço será prestado nas dependências da CONTRATADA, às suas expensas, salvo disposição expressa em contrário quando for do interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço, inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento do Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura identificada essa necessidade.

3.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter à CONTRATADA críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas pelos licitantes, podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado.

3.3 O CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas, dos relatórios e das minutas, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo.

3.4 O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade da CONTRATADA, tampouco impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.

3.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6 O CONTRATANTE designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço pela CONTRATADA, observando as disposições do Edital de Credenciamento, do presente contrato e de seus anexos, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA.

3.7 As competências do Gestor e Fiscal do contrato obedecerão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto 5.545-R/23.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

4.1 Observar as disposições da Lei 14.133/21, da Lei Estadual nº 9.090/08, do Decreto Federal nº 21.981/32, dos Decretos Estaduais nº 5.592-R/24 e nº 5.545-R/23 e de suas atualizações, além do Edital de Credenciamento ao qual este instrumento se vincula.

4.2 Prestar os serviços de leiloeiro público oficial no leilão de veículos citado neste contrato.

4.3 Atender fielmente às etapas subsequentes a seguir descritas:



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

4.3.1 DA VISTORIA

a) Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda.

4.3.2 DO LOTEAMENTO

a) Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE.

b) Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes.

c) Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes, com ao menos 05 (cinco) fotos por lote para os bens móveis em geral, observadas as ressalvas cabíveis no caso de veículos a partir de 04 (quatro) rodas a seguir descritas.

d) Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias no mínimo 05 (cinco) fotos por veículo de até 03 (três) rodas e no mínimo 07 (sete) fotos por veículo a partir de 04 (quatro) rodas, respectivamente.

e) Informar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, ou à Comissão Permanente de Credenciamento e Leilão de Veículos, pelo E-DOCS, no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para submeter à validação a quantidade de fotos possível de apresentação.

f) Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante justificativa, excluir lotes e alterar a classificação dos bens do Leilão, observados, na inclusão, o prazo mínimo necessário para a visita dos lotes e a definição de bens a alienar sempre previamente ao sorteio.

4.3.3 DA VERIFICAÇÃO DE ÔNUS E DÉBITOS

a) Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando ao CONTRATANTE as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações e providências relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins.

4.3.4 DO AJUSTE DE DOCUMENTOS E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

a) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas do CONTRATANTE, de outras repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

b) Deverá observar e seguir as exigências relacionadas ao leilão e ao ajuste de seus lotes em todas as esferas, possibilitando a retirada do lote arrematado.

c) Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda.

d) Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

- I) Declaração da CONTRATADA de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente, sendo nulas as convenções pactuadas pela CONTRATADA, antes ou depois da arrematação, com o fito de transferir, a arrematante ou a terceiros, as suas responsabilidades perante a CONTRATANTE.
- II) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
- III) Declaração da CONTRATADA de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e providências decorrentes, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
- IV) Termo de entrega do bem contendo autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato, com fundamento na declaração da CONTRATADA de que o arrematante cumpriu todas as condições necessárias para tal (de responsabilidade do contratado);
- V) Nota fiscal do bem vendido, quando devida;
- VI) Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
- VII) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- VII) Espelho de comprovação da comunicação de venda dos veículos, emitido por meio do site do DETRAN/ES;
- IX) Autorização de retirada do bem, a ser assinada pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do Contrato, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- X) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- XI) Outros documentos exigidos pelo CONTRATANTE ou pela legislação vigente.

4.3.5 DA ORGANIZAÇÃO DA VISITAÇÃO

- a) Disponibilizar representantes, devidamente identificados e capacitados, para acompanhar a visita dos bens e atendimento dos arrematantes, bem como para a concretização das entregas dos bens arrematados, estando aptos a dirimir dúvidas no local e fazer contato com a Comissão quando necessário, conforme definido no contrato, pelo prazo de visita definido no Edital de Leilão, bem como durante o prazo de entrega, sendo indispensável a presença de pelo menos um representante da CONTRATADA, ou o própria CONTRATADA, no local em que os bens estiverem durante os horários de visita, entrega e atendimento ao público.
- b) Obedecer ao prazo para visita dos lotes, que deverá ser, no mínimo, de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de realização do leilão, que não contará como dia de visita, data esta a ser definida pelo CONTRATANTE no Edital, vedado o leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- c) Disponibilizar, além do(s) representante(s) citado acima, uma equipe de apoio com, no mínimo, 03 (três) pessoas devidamente identificadas e capacitadas nos locais e dias de visita, para atendimento ao público e para zelar pela integridade dos bens a serem leiloados, estando os integrantes da equipe aptos a acionar as autoridades se



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

necessário.

d) A CONTRATADA deverá estar presente na Grande Vitória, na semana de visitação dos lotes do leilão, bem como até a data limite estabelecida para retirada dos lotes pelos arrematantes, com plena disponibilidade para atendimento da contratante e dos arrematantes, inclusive presencialmente.

e) A presença de representantes da Comissão Permanente de Credenciamento de Leilão de Veículos da PCES, bem como de policiais civis indicados pela Comissão para atuação nos dias de visitação e de retirada dos lotes pelos arrematantes, não desonera a CONTRATADA de quaisquer das obrigações anteriormente citadas, devendo ser fielmente observados os quantitativos mínimos de representantes e de integrantes da equipe de apoio previstos neste instrumento.

4.3.6 DA PUBLICIDADE DO LEILÃO

a) Efetuar, às suas expensas, as publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo DOE/ES e em jornal de grande circulação na Grande Vitória.

b) Efetuar ampla publicidade do leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época.

c) Quando couber, efetuar as publicações necessárias no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em outros porventura instituídos pela legislação federal ou estadual.

d) Afixar o edital de leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da PCES, em local devidamente ajustado com a Comissão Permanente de Credenciamento de Leilão de Veículos da PCES.

e) Efetuar a Publicação do Resultado do Leilão no DOE/ES antes da entrega da Prestação de Contas ao contratante, constando os números dos lotes vendidos e outros dados que permitam identificá-los.

f) Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, nas modalidades impressa ou virtual, mediante a aprovação do contratante quanto à sua formatação e forma de impressão. A ausência de divulgação das descrições corretas e das restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade da CONTRATADA oficial, devendo os catálogos impressos estarem disponíveis para distribuição aos interessados no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da concretização do certame, no local onde se encontrarem os bens, bem como em local na Grande Vitória a ser escolhido pela CONTRATADA e amplamente divulgado aos interessados. No caso da opção por catálogo virtual, este deverá estar disponível no site do leilão no mínimo 15(quinze) dias úteis antes da concretização do certame, devendo obrigatoriamente haver pelo menos uma via impressa no local de visitação.

g) Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter ampla diversidade de informações, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo no mínimo:

l) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

- II) Órgão/Entidade promotora do leilão;
 - III) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - IV) Local do leilão;
 - V) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas, bem como listagem de documentos necessários para acessar o local;
 - VI) Endereço eletrônico para visualização dos bens e para realização do certame;
 - VII) Endereço do escritório, em imóvel comercial de fácil localização e acesso, além de telefones e e-mails de contato da CONTRATADA, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à contratante, vedado o *coworking* ou locações em associação com outros leiloeiros ou uso de imóveis pertencentes a outros leiloeiros;
 - VIII) Informações e condições gerais sobre o leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - IX) Listagem dos bens móveis do leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;
 - X) Outras informações, quando solicitadas pela PCES;
- h) Disponibilizar, no site de realização do leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, contendo, no mínimo:
- I) Todos os itens que deverão constar dos catálogos de leilão, elencados no tópico retro;
 - II) Edital do leilão;
 - III) Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento e de retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;
 - IV) Fotos dos bens móveis em geral, por lotes, com no mínimo 05 (cinco) fotos de cada lote, ressalvadas as especificidades atinentes aos veículos automotores;
 - V) Fotos dos veículos por lote, constando no mínimo 05 (cinco) fotos para veículos de até 03 rodas e no mínimo 07 (sete) fotos para veículos de quatro ou mais rodas, sendo fotografada a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo e outras que se fizerem necessárias para a melhor visualização eletrônica dos veículos; e
 - VI) Outras informações, quando solicitadas pela PCES
- i) Dar a devida publicidade ao leilão, nos termos do art.31 da Lei 14.133/21. Assim, a divulgação do leilão deverá conter:



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

- I. A descrição do bem, com suas características;
- II. O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e a comissão da CONTRATADA;
- III. A indicação do lugar onde estiverem os bens em leilão;
- IV. O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
- V. Caso o leilão ocorra de forma presencial, o local, o dia e a hora de sua realização;
- VI. A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

4.3.7 DO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS INTERESSADOS E ARREMATANTES

- a) Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, até a data da prestação de contas do leilão, sem prejuízo de atendimento e responsabilidades identificadas posteriormente, em razão do leilão realizado.
- b) Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado.

4.3.8 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendados, reservada ao CONTRATANTE a faculdade do seu reagendamento.
- b) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: computadores; sistema de leilão com domínio registrado necessária e exclusivamente em nome da CONTRATADA, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito; impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação – exceto de sistema de leilão –, desde que não pertencentes a outro leiloeiro, tampouco em sociedade com outro leiloeiro, nem *coworking*.
- c) Possuir infraestrutura necessária para atendimento do CONTRATANTE e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, vedado *coworking*, locações em associação com outros leiloeiros, ou de imóveis de posse ou propriedade de outros leiloeiros.
- d) A infraestrutura para atendimento ao CONTRATANTE e aos arrematantes poderá ser localizada em até 15 km de distância em relação à sede do CONTRATANTE, em local de fácil acesso, observando os demais requisitos descritos no Termo de Referência.
- e) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- f) Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis.

h) Responsabilizar-se por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual.

i) Responder pela qualificação dos seus colaboradores e pelos seus atos, em todas as esferas de responsabilidade.

j) Cumprir toda a legislação aplicável à execução do leilão (observando inclusive sua atualização), bem como as atividades previstas e as decorrentes do contrato firmado.

k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato.

l) Atender a todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

m) Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32.

n) A CONTRATADA obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade da CONTRATADA ou por fato superveniente.

o) Prestar contas à Administração do resultado da alienação, efetuando, às suas custas, as publicações no Diário Oficial do Estado, as demais necessárias e as solicitadas pela Contratante.

p) Deter sistema próprio de leilão, com domínio registrado em seu nome, que já tenha sido utilizado, com êxito, em leilão pretérito, vedado o registro e a utilização em associação com outros leiloeiros, bem como a aquisição ou a locação de domínio de outros leiloeiros ou de empresas de sites de leiloaria.

q) Deter ferramentas e equipamentos para a execução do leilão e suas atividades de suporte, como: local, computadores, impressoras e suprimentos e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização dos seus serviços, de forma plenamente independente, admitida a locação de imóveis, mobiliário, telefonia, equipamentos de informática e sinal de internet.

r) Em todas as atividades a CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as disposições da Legislação referente a proteção de dados, especialmente LGPD.

s) Remeter ao arrematante a um AVISO DE PRIVACIDADE, do qual deverá constar, entre outros, a opção de o licitante aceitar manter os seus *dados de contato* com o site de leilões, apenas para fins de divulgação dos leilões, podendo, a qualquer tempo, revogar essa aceitação.

4.3.9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá elaborar a prestação de contas do leilão, mantendo a guarda



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

dos documentos originais sob sua responsabilidade, com posterior encaminhamento, por E-DOCS, dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento de Leilão de Veículos da PCES, de todas a documentação devidamente digitalizada e organizada, em formato .pdf ou outro indicado pela Comissão, observando a necessidade de individualização dos lotes quando cabível, devendo conter a prestação de contas, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Ata do sorteio da CONTRATADA;
- II. Contrato da CONTRATADA;
- III. Ata da reunião de avaliação de Bens;
- IV. Planilha de Avaliação de Bens;
- V. Edital do Leilão, assinado pela CONTRATADA;
- VI. Catálogo do Leilão;
- VII. Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOE/ES;
- VIII. Comprovação de publicidade do Leilão;
- IX. Prints do site do dia do Leilão;
- X. Ata do dia do Leilão;
- XI. Declaração da CONTRATADA de Cumprimento de condições de venda;
- XII. Comprovante de quitação do DUA da arrematação;
- XIII. Cópia das cartas de arrematação dos bens arrematados;
- XIV. Cópia do Termo de Entrega do Bem;
- XV. Ata de Encerramento do Leilão;
- XVI. Publicação, no DOE/ES, do resultado do Leilão;
- XVII. Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação na Grande Vitória e em redes sociais;
- XVIII. Cópia dos comprovantes de quitação do DUA para recolhimento de ICMS, sempre que for devido;
- XIX. Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes, sempre que aplicável;
- XX. Declaração da CONTRATADA, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições, atividades e etapas necessárias à conclusão da arrematação (e das atividades dela decorrentes) e à retirada do lote arrematado, sem qualquer pendência remanescente;
- XXI. Autorização de retirada de bens, assinada por servidor responsável, com base no documento supracitado;
- XXII. Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- XXIII. Extratos do DETRAN comprovando a transferência ou comunicação de venda dos veículos, ou certidão de baixa definitiva;



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

XXIV. Notificações expedidas aos arrematantes, quando necessário;

XXV. Relatório fotográfico dos bens, contendo: nº do lote, valor da avaliação inicial, fotos dos bens na forma descrita neste termo de referência, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXVI. Relatório do dia do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote, descrição do bem, placa, tipo da venda (presencial ou on-line), valor da avaliação inicial, valor da arrematação, incremento da arrematação em relação à avaliação inicial, status da arrematação: arrematado ou não arrematado), quantidade de lotes ofertados, quantidade de lotes retirados/cancelados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXVII. Relatório sintético do Leilão, contendo os seguintes itens :nº do lote, descrição do bem, placa, total da avaliação inicial, total do valor pago, porcentagem do valor pago em relação à avaliação inicial, código da receita, nº do DUA de pagamento, status de pagamento(pago ou não pago), valor arrecadado por código da receita, quantidade de lotes ofertados, quantidade de lotes retirados/cancelados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes pagos, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de visualizações totais, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXVIII. Relatório analítico do Leilão, contendo os seguintes itens: nº do lote ,descrição do bem, placa, nº de lances por lote,valor da avaliação inicial,valor da arrematação, valor pago, código da receita, nº do DUA de pagamento, status de arrematação (arrematado ou não arrematado),status de pagamento (pago ou não pago),nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, endereço do arrematante, UF do arrematante, telefone e e-mail do arrematante, entre outras informações porventura especificadas no contrato;

XXIX. Relatório com detalhamento de lances por lote;

XXX. Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse;

XXXI. Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido em planilha de Excel; previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas da CONTRATADA;

XXXII. A prestação de contas deverá ser apresentada com sumário contendo indicação de paginação correspondente aos documentos dela constantes, podendo o contratante definir e revisar os padrões dos relatórios e de sua sumarização, tanto em suporte digital, quanto físico e, neste último, com toda a documentação encadernada, ou em pastas A-Z, conforme definido no contrato;

XXXIII. A prestação de contas deverá ser entregue no prazo, forma e suporte a ser estabelecido pela Comissão Permanente de Credenciamento de Leilão de Veículos da PCES no contrato, que será de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias após a execução do leilão, a ser estabelecido no contrato, devendo a CONTRATADA Oficial informar à Comissão sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

XXXIV. Não havendo estipulação expressa, fica definido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega da prestação de contas, contados a partir da data de entrega do último veículo.

4.3.10 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições do Decreto Estadual nº 5.592-R/24, especialmente o disposto no art. 9º.

b) A CONTRATADA deverá:

I. Tomar decisões em prol da boa condução da alienação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas responsáveis o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II. Prestar apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da instrução processual, sempre que solicitado;

III. Elaborar a minuta de Edital e do contrato ou do instrumento equivalente;

IV. Havendo minuta padronizada no sítio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a Contratante poderá optar por indicar sua utilização, conforme previsto no art. 19, IV e art. 53, § 5º da Lei 14.133/2021;

V. Conduzir a fase externa da licitação, procedendo à publicação do Edital, à coordenação do certame, à classificação e julgamento das propostas e à análise de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

VI. Executar o serviço conforme estipulado no Edital;

VII. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

i. Qualificação para o exercício das atividades que lhes forem confiadas.

ii. Bons princípios de urbanidade.

VIII. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.

IX. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.

X. Manter, durante o credenciamento e toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

XI. Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas da Comissão Permanente de Credenciamento de Leilão de Veículos da PCES, de outras repartições públicas ou mesmo de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.

XII. Observar e fazer cumprir as disposições das normas regentes de licitações e de contratos administrativos, do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula, do Decreto nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, as normas tributárias, de trânsito, de leiloaria, comerciais, registrais, cadastrais, ambientais, bem como todas as



Governo do Estado do Espírito Santo

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

normas aplicáveis e sua atualização.

XIII. A CONTRATADA deverá observar e indicar a necessidade de controle prévio de legalidade pela Procuradoria Geral do Estado, sempre que necessário.

4.3.11 DAS ESPECIFICAÇÕES DO LEILÃO ELETRÔNICO

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar por meio eletrônico, o leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do leilão (isto é, da finalização dos lances), caso não haja estipulação de prazo superior no contrato.

b) A CONTRATADA oficial deverá manter o respectivo sistema de leilão atualizado com todas as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis, inclusive as exigidas do Edital, bem como a capacidade de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e outros sistemas que a legislação de licitação federal e estadual vierem a exigir, inteiramente as suas custas e sob sua responsabilidade.

4.3.12 DAS ESPECIFICAÇÕES DO LEILÃO PRESENCIAL

a) De acordo com a Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº 5.592-R/24, o leilão será realizado na forma eletrônica, sendo admitido, excepcionalmente, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 31 da citada Lei, a adoção da forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica.

b) O leilão presencial deverá ser registrado em ata, além de ser gravado em áudio e vídeo.

c) Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 06 (seis) pessoas no dia, hora e local do leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente estipulada pela Administração no contrato.

d) O período disponível para apresentação de lances no leilão presencial deverá ser no mínimo o dobro do período estipulado pela Lei nº 14.133/2021, art. 55, I, b e III.

e) A divulgação da data de realização do certame será realizada ao menos no site da PCES; no portal de patrimônio do Estado e em redes sociais, bem como em mural físico do térreo da sede da PCES, e na entrada do Auditório em que ocorrer o leilão, nos formatos respectivamente compatíveis.

f) O leilão presencial será realizado no Auditório da PCES, situado na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2290, em Santa Luiza, Vitória ou em outro auditório de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, no raio de até 15km de localização do Órgão Contratante, a ser indicado pela PCES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 A CONTRATADA terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

5.2 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

5.3 A Administração Estadual não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA.

5.4 Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pela CONTRATADA para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

5.5 A CONTRATADA é inteiramente responsável por efetuar a cobrança do valor de



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

arrematação, da comissão que lhe cabe, bem como dos tributos aplicáveis, figurando, no caso deste último, na condição de substituto tributário, não remanescendo, em qualquer hipótese, nenhuma responsabilidade à Administração pelo exercício de suas atividades, nem sequer solidária ou subsidiária.

5.6 Poderão ser cobradas do arrematante, pela CONTRATADA, valores referentes a ressarcimento de serviços administrativos realizados, pela CONTRATADA, em favor do arrematante, necessários para consecução e finalização do negócio jurídico, em valor compatível com os serviços prestados, os quais deverão ser previamente especificados e valorados no edital de leilão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, e legislação aplicável.

6.2 A rescisão contratual ainda pode advir das seguintes condutas pela CONTRATADA:

- a. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do arrematante em realizar a compra;
- b. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- c. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da contratante.
- d. Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.
- e. Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

7.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, e demais normas aplicáveis, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Órgão Contratante designará formalmente o gestor e um ou mais fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9.2 As competências do Gestor e Fiscal do contrato obedecerão ao disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto 5.545-R/23.

9.3 O recebimento do serviço obedecerá ao disposto no Decreto 5.545-R/23, principalmente o art. 31, e ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente:

- I) Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

II) Emissão, por fiscal ou comissão designada, de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

III) Análise, por gestor ou comissão designada, dos demais documentos previstos na contratação;

IV) Solicitação da emissão da nota de arrematação.

V) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente:

I) Emissão de termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado;
- j) Erro grosseiro na execução do serviço, salvo se apresentada justificativa e aceita pela CONTRATANTE.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa, a qual seguirá a seguinte tabela, quanto às ocorrências nela previstas:



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

ID	OCORRÊNCIA	SANÇÕES
01	Inexecução total do contrato.	Multa compensatória de até 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das sanções já aplicadas e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
02	Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa compensatória de até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
03	Inexecução parcial do contrato.	Multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
04	Retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de mora em até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
		Se superior a 15 (quinze) dias corridos, estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.
		Se superior a 30 (trinta) dias corridos estará configurada a inexecução total, sem prejuízo das demais sanções devidas.
05	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
06	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
07	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
08	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor mínimo avaliado dos lotes sem prejuízo das sanções já aplicadas, e das previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

ID	OCORRÊNCIA	SANÇÕES
09	Não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado	Multa de mora em até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.
		Se superior a 15 (quinze) dias estará configurada a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções devidas.
10	Erro grosseiro na execução do serviço, salvo se apresentada justificativa e aceita pela CONTRATANTE.	Multa de mora de até 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), conforme a proporção do erro, a incidir sobre o valor mínimo avaliado dos lotes, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9, da Lei nº 14.133/21).

f) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

g) As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

h) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

i) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

j) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

k) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

l) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

m) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

- n) O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem “e” será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- o) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- p) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Órgão Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- q) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II) As peculiaridades do caso concreto;
 - III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- r) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- s) Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- t) Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- u) Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- v) No caso aplicações reincidentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021.
- w) As reincidentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão poderão ocasionar o descredenciamento da CONTRATADA.
- x) O contratado, após notificação pelo gestor do contrato, terá 05 (cinco) dias para as devidas correções, após esse prazo será aplicado as penalidades previstas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de até 06 (seis) meses contados do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial.



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

11.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial e fim em período de até 06 (seis) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

11.4. O contrato poderá ser extinto em até 06 (seis) meses, sem prejuízo da conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, e sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 9.090/08, Decreto Federal nº 21.981/32, Decretos Estaduais nº 5.592-R/24 e nº 5.545-R/23 - e suas alterações, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

12.2. O credenciado poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3. A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CONTRATADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste como preposta a Senhora CAROLINE DE SOUSA RIBAS, brasileira, Leiloeira Oficial.

13.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

Vitória (ES), 28 de maio de 2025.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES
CONTRATANTE

CAROLINE DE SOUSA RIBAS

Leiloeira Oficial
CONTRATADA



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

ANEXO I

LOTE	VEÍCULO	PLACA	ANO	CHASSI	GRAVAMES	AVALIAÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	TOYOTA HILUX CD 4X4	MTX-5914	2011/2012	8AJFR22G0C4556150	Ñ	R\$ 27.094,23	R\$ 30.000,00
02	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	ODK-7978	2012/2013	8AJFY22G9D8002960	Ñ	R\$ 25.377,03	R\$ 28.000,00
03	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	ODK-7979	2012/2013	8AJFY22G5D8002969	Ñ	R\$ 25.377,03	R\$ 28.000,00
04	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	ODK-7983	2012/2013	8AJFY22G4D8002865	Ñ	R\$ 25.377,03	R\$ 28.000,00
05	MMC L200 TRITON 3.2 D	ODR-8538	2012/2013	93XJNKB8TDCC62314	Ñ	R\$ 23.743,80	R\$ 25.000,00
06	MMC L200 TRITON 3.2 D	ODR-8540	2012/2013	93XJNKB8TDCC62317	Ñ	R\$ 23.743,80	R\$ 25.000,00
07	MMC L200 TRITON 3.2 D	ODR-8543	2012/2013	93XJNKB8TDCC62310	Ñ	R\$ 23.743,80	R\$ 25.000,00
08	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	ODT-6286	2013/2013	8AJFY22G0D8006329	Ñ	R\$ 25.377,03	R\$ 28.000,00
09	FORD FOCUS HC FLEX	ODR-2133	2012/2013	8AFUZZFHCDJ097229	Ñ	R\$ 10.001,88	R\$ 11.500,00
10	FORD FOCUS HC FLEX	ODR-2132	2012/2013	8AFUZZFHCDJ098936	Ñ	R\$ 10.001,88	R\$ 11.500,00
11	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	ODT-6282	2013/2013	8AJFY22G4D8006236	Ñ	R\$ 25.377,03	R\$ 28.000,00
12	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	ODT-6284	2013/2013	8AJFY22G9D8006216	Ñ	R\$ 25.377,03	R\$ 28.000,00
13	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD	ODT-6288	2013/2013	8AJFY22G6D8006304	Ñ	R\$ 25.377,03	R\$ 28.000,00
14	FORD FOCUS 2L FC FLEX	ODT-6462	2013/2013	8AFTZZFFCDJ145441	Ñ	R\$ 10.345,86	R\$ 11.500,00
15	FORD FOCUS 2L FC FLEX	ODT-6468	2013/2013	8AFTZZFFCDJ145444	Ñ	R\$ 10.345,86	R\$ 11.500,00
16	FORD FOCUS 2L FC FLEX	ODT-6494	2013/2013	8AFTZZFFCDJ151260	Ñ	R\$ 10.345,86	R\$ 11.500,00
17	FORD FOCUS 2L FC FLEX	OVI-4835	2013/2013	8AFTZZFFCDJ147594	Ñ	R\$ 10.345,86	R\$ 11.500,00
18	FORD RANGER XL CD4 22	ODT-7204	2013/2014	8AFAR23N2EJ176247	Ñ	R\$ 23.326,92	R\$ 25.000,00
19	FORD RANGER XL CD4 22	ODT-7280	2013/2014	8AFAR23N0EJ174884	Ñ	R\$ 23.326,92	R\$ 25.000,00
20	FORD RANGER XL CD4 22	ODT-7194	2013/2014	8AFAR23N9EJ176231	Ñ	R\$ 23.326,92	R\$ 25.000,00
21	FIAT STRADA WORKING	OYK-7412	2014/2015	9BD578141F7857974	Ñ	R\$ 15.612,75	R\$ 17.500,00
22	FIAT STRADA WORKING	PPA-8490	2014/2015	9BD578141F7857910	Ñ	R\$ 15.612,75	R\$ 17.500,00
23	FORD KA SE 1.5 HA	PPJ-4371	2014/2015	9BFZH55J6F8133487	Ñ	R\$ 9.654,66	R\$ 12.500,00
24	FORD KA SE 1.5 HA	PPF-8572	2015/2015	9BFZH55J8F8289420	Ñ	R\$ 9.654,66	R\$ 12.500,00
25	FORD KA SE 1.5 HA	PPF-8571	2015/2015	9BFZH55J9F8290432	Ñ	R\$ 9.654,66	R\$ 12.500,00
26	FORD KA SE 1.5 HA	PPF-8576	2015/2016	9BFZH55J8G8309697	Ñ	R\$ 9.654,66	R\$ 12.500,00
27	FORD KA SE 1.5 HA	PPJ-4369	2015/2015	9BFZH55J4F8289401	Ñ	R\$ 9.654,66	R\$ 12.500,00
28	FORD KA SE 1.5 SD B	PPQ-5779	2016/2017	9BFZH54J3H8433413	Ñ	R\$ 9.654,66	R\$ 12.500,00
29	CITROEN Aircross M FEEL	OYK-7754	2016/2017	935SUNFN1HB525135	Ñ	R\$ 13.831,29	R\$ 15.200,00
30	CITROEN Aircross M FEEL	OYK-7799	2016/2017	935SUNFN1HB525130	Ñ	R\$ 13.831,29	R\$ 15.200,00
31	MMC L200 TRITON GL D	PPU-8254	2017/2018	93XLNKB8TJCH32455	Ñ	R\$ 27.394,47	R\$ 30.100,00



Governo do Estado do Espírito Santo
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

32	FORD KA SE 1.5 SD B	PPV-9090	2017/2018	9BFZH54J2J8071208	Ñ	R\$ 12.063,87	R\$ 15.000,00
34	MMC L200 TRITON GL D	PPW-4277	2017/2018	93XLNKB8TJCH34616	Ñ	R\$ 27.394,47	R\$ 30.000,00
35	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6I10	2018/2019	93YHSR3H5KJ700277	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
36	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6I33	2018/2019	93YHSR3H5KJ700350	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
37	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6I50	2018/2019	93YHSR3H5KJ700384	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
38	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6I81	2018/2019	93YHSR3H5KJ700398	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
39	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6I83	2018/2019	93YHSR3H5KJ700413	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
40	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6I85	2018/2019	93YHSR3H5KJ700414	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
41	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6J17	2018/2019	93YHSR3H5KJ700455	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
42	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6J37	2018/2019	93YHSR3H5KJ700456	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
43	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6J19	2018/2019	93YHSR3H5KJ700457	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
44	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6J28	2018/2019	93YHSR3H5KJ700501	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
45	RENAULT DUSTER EXP 1.6 SCE	QRF6J21	2018/2019	93YHSR3H5KJ700485	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 22.000,00
46	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	QRG4E77	2018/2019	8AJDA8CD7K1879326	Ñ	R\$ 18.065,97	R\$ 44.200,00
47	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	QRH1H44	2018/2019	8AJDA8CD2K1879346	Ñ	R\$ 41.312,43	R\$ 44.200,00
48	HYUNDAI AZERA 3.3 V6	ODE1B90	2010/2011	KMHFC41DBBA555480	Ñ	R\$ 12.333,87	R\$ 15.000,00
49	VW AMAROCK CD 4X4 SE	RBA3I52	2019/2019	WV1DB42H2KA033123	Ñ	R\$ 26.758,89	R\$ 27.500,00
50	FIAT LINEA ESSENCE 1.8	ODR-8576	2013/2013	9BD1105BDD1559017	Ñ	R\$ 8.271,45	R\$ 11.000,00
51	FIAT LINEA ESSENCE 1.8	ODR-8579	2013/2013	9BD1105BDD1559009	Ñ	R\$ 8.271,45	R\$ 11.000,00
52	FIAT LINEA ESSENCE 1.8	ODR-8575	2013/2013	9BD1105BDD1559290	Ñ	R\$ 8.271,45	R\$ 11.000,00
53	FIAT PAILO FIRE	OYF-9068	2014/2014	9BD17122LE5913365	Ñ	R\$ 8.211,24	R\$ 11.000,00
54	FORD FIESTA HATCH 1.6L SE	OYF-1752	2014/2014	9BFZD55P9EB726004	Ñ	R\$ 9.571,77	R\$ 11.200,00
55	MMC PAJERO HD	MTU-1392	2010/2010	93XDNK94WACA19406	Ñ	R\$ 15.720,75	R\$ 18.000,00
56	VW AMAROCK CD 4X4 SE	OVK-8520	2013/2013	WV1DB42H3DA058521	Ñ	R\$ 20.985,75	R\$ 23.000,00
57	HONDA CG 125 CARGO	MRA-0018	1998/1998	9C2JA010WWR006704	Ñ	R\$ 684,72	R\$ 850,00
58	HONDA XR 250 TORNADO	MPV-1294	2004/2004	9C2MD34004R011659	Ñ	R\$ 2.945,70	R\$ 3.800,00
59	HONDA XR 250 TORNADO	MPV-1352	2004/2004	9C2MD34004R011573	Ñ	R\$ 2.945,70	R\$ 3.800,00
60	HONDA XR 250 TORNADO	MPV-1335	2004/2004	9C2MD34004R011670	Ñ	R\$ 2.945,70	R\$ 3.800,00
61	HONDA XR 250 TORNADO	MPV-1337	2004/2004	9C2MD34004R011663	Ñ	R\$ 2.945,70	R\$ 3.800,00
62	HONDA CBX 250 TWISTER	MSK-7761	2008/2008	9C2MC35008R125767	Ñ	R\$ 2.945,70	R\$ 3.800,00
63	YAMAHA XT 660R	OCY-7066	2013/2013	9C6KM0030D0019139	Ñ	R\$ 10.103,67	R\$ 13.000,00
64	HONDA XRE 300	OCY-0618	2011/2011	9C2ND0910BR222062	Ñ	R\$ 3.680,64	R\$ 4.900,00
65	HONDA XR 250 TORNADO	MPT-9189	2004/2004	9C2MD34004R011671	Ñ	R\$ 2.945,70	R\$ 3.800,00
Previsão mínima de arrecadação							R\$ 1.193.150,00
Estimativa mínima comissão Leiloeiro Oficial (5%)							R\$ 59.657,50

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PC - PCES - GOVES
assinado em 28/05/2025 09:46:59 -03:00

CAROLINE DE SOUSA RIBAS
CIDADÃO
assinado em 27/05/2025 16:56:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2025 09:46:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZADORA KETTLA CAVALCANTE (AUXILIAR DE PERICIA MEDICO LEGAL - GFS - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PKCTWZ>